



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2.022**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA REALIZAR A COMPILAÇÃO, INDEXAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DIPLOMAS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, COMPREENDENDO LEIS ORDINÁRIAS, LEIS COMPLEMENTARES, RESOLUÇÕES, DECRETOS, LEI ORGÂNICA, EMENDAS À LEI ORGÂNICA E REGIMENTOS, COM PROVIMENTO DE HOSPEDAGEM DE DADOS/INFORMAÇÕES E TODOS OS DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS REFERIDOS DIPLOMAS LEGAIS CONSOLIDADOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) PARA ACESSO PÚBLICO.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa "**SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**", inscrita no CNPJ/MF nº 04.666.507/0001-30, situada à Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Bairro Jardim Europa, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13416-400, telefone (19) 3402 8210, e-mail: [juridico@sinoinformatica.com.br](mailto:juridico@sinoinformatica.com.br), neste ato representada pelo senhor **SERGIO CAMARGO ROLIM**, portador do CPF/MF nº 258.727.068-55 e RG nº 25.480.374-X SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo **SA/DL 52/2.022**, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços técnicos profissionais jurídicos especializados e de tecnologia da informação para realizar a compilação, indexação e consolidação dos diplomas legais do Município de Monte Alto, compreendendo Leis Ordinárias, Leis Complementares, Resoluções, Decretos, Lei Orgânica, Emendas à Lei Orgânica e Regimentos, com provimento de hospedagem de dados/informações e todos os demais recursos necessários para a disponibilização dos referidos diplomas legais consolidados na rede mundial de computadores (Internet) para acesso público.

**1.2** - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão nº 33/2.022 e seus Anexos; Proposta Comercial de 20 de Maio de 2.022, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 33/2.022.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - A **CONTRATADA** dará início aos serviços contratados, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo.

**2.2** - A Secretaria dos Negócios Jurídicos, Unidade requisitante do presente ajuste, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

**2.3** - No primeiro dia útil de cada mês, a Secretaria dos Negócios Jurídicos do **CONTRATANTE**, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito do contratado em relação ao valor apresentado na sua fatura específica.

**2.3.1** - Até dois dias úteis antes da data aprazada para o pagamento à **CONTRATADA**, a Unidade encarregada da fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Administração, cópia do documento de que trata este item, acompanhado do respectivo documento fiscal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**3.2** - Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, despesas de locomoção e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

**3.3** - Os preços da prestação de serviço avençado, não sofrerão, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.4** - Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários serão reajustado, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**4.2** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma dos itens 2.2 e 2.3 da cláusula segunda.



**4.3** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

**4.4** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - A duração do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, **findando-se em 9 de junho de 2.023**.

**5.2** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsão legal do inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

**5.3** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO**

**8.1** - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através do código:

02.03.02.00.03.092.0006.2.119.3.3.90.39.00

Ficha analítica nº 115



### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**9.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.2** - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**9.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**9.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às multas previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, bem como as penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO nº 33/2.022**, com seu anexo, e à proposta da **CONTRATADA**, documentos que fazem parte integrante do presente ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 10 de junho de 2.022.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

SERGIO CAMARGO ROLIM  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2022

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA REALIZAR A COMPILAÇÃO, INDEXAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DIPLOMAS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, COMPREENDENDO LEIS ORDINÁRIAS, LEIS COMPLEMENTARES, RESOLUÇÕES, DECRETOS, LEI ORGÂNICA, EMENDAS À LEI ORGÂNICA E REGIMENTOS, COM PROVIMENTO DE HOSPEDAGEM DE DADOS/INFORMAÇÕES E TODOS OS DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS REFERIDOS DIPLOMAS LEGAIS CONSOLIDADOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) PARA ACESSO PÚBLICO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**LOCAL e DATA:** MONTE ALTO, 10 de junho de 2.022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: SERGIO CAMARGO ROLIM

Cargo: Representante Legal

CPF: 258.727.068-55

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.